



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Normatiza prazos e qualidade da instrução técnica, análises e relatoria de processos administrativos de atendimento, auto de infração e ética no âmbito do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando as Decisões n. 006/2023 D/MS e n. 020/2023 PL/MS, respectivamente, da Diretoria e do Plenário do Crea-MS que aprovaram o conteúdo desta Portaria,

Considerando o artigo 50, do Regimento Interno do Crea-MS, em seu inciso XI;

Considerando a Decisão D/MS n. 082/2022, que aprovou o regulamento de pessoal do Crea-MS;

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União abrange não apenas o representante legal dos entes públicos, mas todos quantos derem causa ao dano causado ao interesse público e a aplicação das previstas em lei;

Considerando que a orientação Jurisprudencial em nossas Cortes Especiais é no sentido de que a injustificada demora no trâmite dos processos administrativos configura lesão a direito.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras básicas para, prazos e índices de instrução técnica e relatoria de processos administrativos no âmbito do Crea-MS, bem como meta mínima de análises por parte dos analistas técnicos, tendo como objetivo primordial garantir os direitos administrativos, a proteção do interesse público, eficiência na prestação dos serviços e o efetivo desempenho dos fins para os quais o Crea-MS foi instituído, sob pena de responsabilização dos agentes que deram causa na demora da tramitação da análise técnica e no julgamento dos processos administrativos, bem como aos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Crea-MS.

Art. 2º Disposições preliminares e gerais:

I – Processos administrativos de Atendimento, são processos de solicitações feitas por profissionais e pessoas jurídicas do Sistema Confea/Crea, iniciados no Departamento de Atendimento e Registro, analisados pelo Departamento de Assessoria Técnica e homologados pelas Câmaras Especializadas e Plenário;

II – Processos Administrativos de Autos de Infração, são processos iniciados com um auto de infração no Departamento de Fiscalização, instruídos por analistas técnicos do Departamento de Assessoria Técnica e relatados e julgados pelas Câmaras Especializadas e Plenário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – Processos Administrativos de Infração ao Código de Ética, são processos iniciados através de uma denúncia relacionada à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia e da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002;

IV - Instrução Técnica, é o parecer fundamentado, emitido por analista técnico profissional do Sistema Confea/Crea, com o intuito de instruir previamente o processo a ele distribuído, antes do julgamento ou deliberação por parte do Plenário, Câmaras Especializadas e Comissões;

V – Os atos processuais devem ser praticados pela Unidade Organizacional/Agente competente e no prazo determinado na carta de serviços ou regimento interno do Crea-MS, a depender do tipo de processo, sob pena do responsável incorrer nas penalidades previstas nesta Portaria e demais normativos legais;

Art. 3º Dos prazos para instrução técnica, análise e relatoria.

I – Os prazos concedidos para as análises de processos administrativos de atendimento estão previstos em carta de serviços do Crea-MS, devendo ser cumpridos rigorosamente, sob pena do responsável incorrer nas penalidades previstas nesta Portaria e demais normativos legais;

II – Os prazos dos processos administrativos de qualquer natureza que necessitem de instrução técnica, será de 10(dez) dias corridos, a contar da data de tramitação do processo por parte da área interessada ao analista técnico;

III – Os prazos para análises e relatos de processos administrativos de autos de infração por parte dos conselheiros regionais será o previsto no inciso XI do artigo 50 do Regimento Interno do Crea-MS, qual seja, até a reunião subsequente ao recebimento ou até a reunião seguinte;

IV – Os processos administrativos distribuídos aos conselheiros regionais e analistas técnicos para análise, relato e instrução técnica, devem ser entregues no prazo estipulado nos incisos anteriores, devidamente analisados, relatados e instruídos com qualidade e toda a fundamentação legal exigida para a situação;

V – Cabe a Gerência do Departamento de Assessoria Técnica, ou área por ela designada, a responsabilidade de exercer o acompanhamento nas tramitações, análises técnicas e relatorias dos processos, com acompanhamento e emissão de relatórios mensais de cumprimento de prazos de instruções técnicas, análises e relatoria de processos de atendimento e de fiscalização, reportando à Superintendência Técnica;

Art. 4º Das penalidades.

I – Atos praticados por empregados do Crea-MS.

- a) O descumprimento dos termos e condições elencados nesta Portaria enseja advertência prevista na legislação trabalhista.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Havendo reincidência, será aberto processo administrativo por determinação da Presidência, para apuração do ocorrido, eventual sancionamento das penalidades elencadas no art. 482 da CLT e, sendo necessário, acionado judicialmente para ressarcimento de prejuízos causados e apurados ao patrimônio do Crea-MS e de terceiros.

II – Atos praticados por Conselheiros Regionais.

- a) O Conselheiro Regional que descumprir os prazos fixados no regimento interno não será convocado para as reuniões regimentais daquele mês, ou quaisquer outras representações pelo Crea-MS, ou participação em eventos custeados pelo Crea-MS. No caso de reuniões regimentais será computada falta injustificada, salvo se, em 20 (vinte) dias antes a data designada para a reunião, representação ou evento, o Conselheiro devolver analisado e relatado o processo ao Departamento de Assessoria Técnica ou a Área de Instrução de Processos – AIP.
- b) Caso o processo não seja analisado e relatado pelo Conselheiro Regional Titular no prazo regimental, o Departamento de Assessoria Técnica automaticamente convocará o Conselheiro Regional Suplente para participar das reuniões regimentais subsequentes, ou outras representações, até que a situação seja sanada.
- c) A reincidência deste comportamento implicará nas seguintes providências:
- c.1 - Notificação com AR por parte da Presidência à Entidade de Classe ou Instituição de Ensino que o Conselheiro Titular representa no Plenário, para adoção de medidas que entender necessárias;
- c.2 - Instauração pela Presidência, após constituição de Comissão para este fim, de processo administrativo para que os fatos sejam devidamente apurados junto ao Departamento de Assessoria Técnica, para que o Conselheiro envolvido responda funcionalmente sobre os atos por ele praticados, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, cabendo inclusive a perda do mandato, sem prejuízo da propositura de ação para ressarcimento de prejuízos causados ao patrimônio do Crea-MS e a terceiros;
- c.3 - Enquanto durar a apuração, o Conselheiro Titular estará impedido de participar das Reuniões Plenárias e o seu suplente será convocado.
- c.4 – Considera-se reincidência, o não cumprimento do estabelecido nesta Portaria por 3(três) vezes, de forma consecutiva ou não, durante o exercício.

Art. 5º Das disposições finais.

I – Os prazos estabelecidos nesta Portaria, foram obtidos com base no Regimento Interno do Crea-MS, e no histórico de instruções técnicas, análises e relatorias de processos administrativos.

II - Os prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, aplicam-se aos processos administrativos de atendimento, auto de infração, ética, registro de instituição de ensino e cadastro de cursos em trâmite. O Departamento de Assessoria Técnica encaminhará para a Presidência relatório circunstanciado a respeito de todos os processos em tramite no âmbito do Crea-MS, fazendo nele constar, especialmente, a data inicial da tramitação, a Unidade Organizacional em que se encontram e a situação anual dos mesmos para a tomada de decisão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, o Crea-MS deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado, nem tampouco, nenhum agente público.

IV – Os procedimentos devem ser concluídos nos prazos previstos nesta Portaria, no Regimento Interno do Crea-MS, na Lei e nas Resoluções do Confea, se outro prazo não for imposto por circunstâncias excepcionais.

V – Quando não existir prazo especialmente fixado, os atos administrativos devem ser praticados no prazo de 10(dez) dias corridos.

VI – O Departamento de Assessoria Técnica deverá manter rigoroso controle dos processos e dos procedimentos, bem como, dos prazos e condições estabelecidos no Regimento Interno, Carta de Serviços e nesta Portaria, devendo entregar a Superintendência Técnica, relatório mensal e circunstanciado a respeito dos processos submetidos para instrução técnica, análise e relatoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, revogando demais disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **24/02/2023**, às **17:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Vistaram o processo

DELMA DA SILVA RAMOS no dia **08/03/2023** às **13:03**

Sanderson Loubet Izidre no dia **28/02/2023** às **12:38**

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia **06/03/2023** às **12:44**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=7oZjpb0o20aZGcKlKl.mHxQ>



Incluído no processo n. P2023/013851-3 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 24/02/2023 às 16:57:39